

ACTAS

— DA —

CAMARA MUNICIPAL DE S. PAULO

1832 - 1834

Publicação official do Archivo Municipal de S. Paulo

VOL. XXVII



S. PAULO
TYPOGRAPHIA PIRATININGA
RUA BRIGADEIRO TOBIAS N. 18
1923

de supplentes; depois do que fechou-se a sessão. José Xavier de Azevedo Marques, secretario interino a escrevi.

Declaro, que nada valem as palavras sublinhadas a f. 191 verso. José Xavier de Azevedo Marques o declarei.

Nogueira — Mattos — Prado — Cantinho — Xavier da Costa.

Extraordinaria

Sessão extraordinaria a 3 de outubro de 1832 — Presidencia do Sr. Nogueira.

Aberta a sessão estando presentes os srs. Nogueira, Xavier da Costa, Cantinho, Mattos, e Prado, faltando os mais com causa, foi approvada a acta da antecedente com suppressão das palavras sublinhadas a f. 191 verso.

Comparecendo o sr. Antonio de Paiva e Azevedo foi introduzido com as formalidades de estylo, e prestando juramento tomou assento como vereador supplente.

Leu-se o seguinte: — Officio do Padre Manuel Joaquim Gurgel instando pela excusa de juiz de paz da Sé, porque na qualidade de substituto de philosophia tem de ser examinador em differentes aulas, cujos exames vão agora começar, e tem aturar muito tempo etc. foi isento.

Entrando em discussão o officio do Reverendo Arcediago lido na sessão anterior: resolveu-se dar a excusa pedida attentas as suas reconhecidas molestias.

Compareceu Manuel Antunes da Silva, e declarando que a idade de 70 annos e suas visiveis molestias o impossibilitavam do dito emprego de juiz de paz, foi isento.

Officio do Reverendo Antonio de Pina e Vasconcellos pedindo identica excusa tambem por molestias chronicas assás notorias: foi igualmente isento.

Sendo o immediato, e ultimo em votos Francisco Gonçaves dos Santos Cruz, que além de se achar ausente, tinha já sido excuso do cargo de vereador, por ter comprovado com documentos o seu estado enfermo; foi excuso tambem de juiz de paz.

Por indicação do Sr. Cantinho resolveu-se representar ao Exmo. Presidente da Provincia a falta de juiz de paz exigindo-se decisão sobre o procedimento de nova eleição na fórma do decreto de 13 de setembro de 1830 apesar de já estarem nomeados os novos em consequencia da Lei do 1.º de outubro de 1828.

Leu-se depois: officio do Exmo. Presidente da Provincia recommendando providencias por meio de posturas contra o jogo dos escravos, vulgarmente chamado — capoeira —: á Commissão Permanente.

Foi nomeado para a mesma commissão em lugar do Sr. Almeida, o Sr. Dr. Xavier da Costa com 3 votos.

Officio do Sr. França respondendo ao que lhe dirigiu revogando a dispensa do exercicio de vereador por ser membro do Conselho do Governo: á Commissão Permanente.